autuado por Maria de Fátima Moreira em 14/11/2019 18:11:50.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .09.....

do processo nº .01-378/2019 .em ....19...../...09...../...2019..... (a) .....

Carmen Cristina Malavazo.
RF 11.197

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 09 / 2019
Pág. 101 Col. 2ª

A Comissão de ECON
Em 19/09/19 às 17h00
Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 23/09/19 às 12:40
Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora
Mario Covas
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 9/10/19
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do Regimento Interno

Matéria PL 378/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=100521.

Seguem juntado(s), nesta data documento(s),
à papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 13/11/2019

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 1

Matéria PL 378/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA [redacted]FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=[redacted]521.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 14/11/2019 18:11:50.

Folha nº 10 de
Processo nº 01-378/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 378/2019

PARECER Nº 2148/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira (DEM), proíbe a cobrança pelo uso de banheiros públicos existentes nos shopping centers, supermercados, centros comerciais e galerias e estabelecimentos privados voltados para o comércio de modo geral, em que haja grande circulação de pessoas, localizados no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, fica proibida a cobrança, dos frequentadores consumidores de bens ou serviços, pelo uso dos banheiros públicos existentes nos shopping centers, supermercados, centros comerciais, galerias e demais locais privados de grande circulação localizados no Município de São Paulo.

Os banheiros de uso público deverão ser mantidos limpos, devendo o responsável pelo estabelecimento promover a segurança durante sua utilização, preservando a intimidade do usuário.

O infrator das disposições estará sujeito à multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na reincidência.

Depreende-se da justificativa do autor que a cobrança de taxa para utilização dos banheiros é considerada abusiva pela maioria dos usuários. Aponta, ainda, que as pessoas que utilizam esses estabelecimentos pagam por produtos e serviços, em cujo preço estaria embutido as despesas de manutenção e conservação dessas instalações físicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 e retirar a menção às rodoviárias, ferroviárias e locais públicos, bem como fazer constar a previsão expressa da pena pecuniária.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/11/2019.

Matéria PL 378/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193521.

Jol 26/9/19

autuado por Maria de Fátima Moreira em 14/11/2019 18:11:50.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 378/2019

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO
Relator

QUITO FORMIGA

RICARDO TEIXEIRA

XEXÉU TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 14 / 11 / 2019
Pág. 197 Col. 1ª
Conferido
Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Matéria PL 378/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193521.